



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.378/92

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

ATELSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 23, 09.92, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, firma estabelecida na Rua da República, 2551 - centro - nesta cidade de Amambai-MS inscrita no CGC/ME sob o nº 33.763.657/0001-60, uma fração de imóvel de reserva do Município, com a área de 2.250,00m² (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do R-I erguido no bordo do loteamento denominado Vila Nova Amambai, deste segue no sentido Sul/Norte na distância de 45,00m até o R-II segue no sentido Oeste/Leste na distância de 50,00m até o R-III; do R-III segue no sentido Norte/Sul, na distância de 45,00m até o R-IV; do R-IV, segue no sentido Leste/Oeste na distância de 50,00m até o R-I parte inicial do levantamento. Confrontações: ao Norte, Leste e Oeste com fração da mesma área; ao Sul com fração da mesma área, a 122,60ms da MS 209, Amambai/Jaty.

Art.2º: O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se a implantação de uma Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios e ao mesmo não poderá ser dada outra destinação.

Art.3º: O donatário terá o prazo de um ano para a instalação da Indústria e não o fazendo implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público.



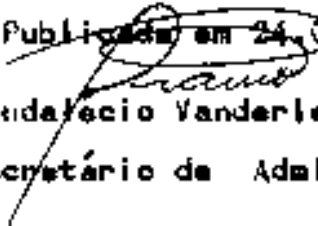
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anambai, 24 de setembro de 1992


Antão Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

~~Publicada em 24.09.92~~


Iudalécio Vanderlei Franco
Secretário de Administração

